COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 7/2021-2240301

Dispensa de Licitação

Assunto: **CONTRATAÇÃO MOTIVADA À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. – DISPENSA ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação emergencial para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições paras as necessidades do município de Cachoeira do Piriá.

RELATÓRIO

1. Estão presentes: Termo de Referência, Ato Constitutivo e documentos pessoais dos sócios, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão negariva de Falência, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA/PA, , Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Autuação, Despacho do Gestor Municipal, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, Declaração de Dispensa de Licitação, Autorização, Decreto de situação de emergência, Declaração de disponibilidade orçamentária, justificativa de contratação direta, parecer jurídico, termo de homologação, extrato de publicação de homologação, Contratos Administrativos e extratos de publicação dos mesmos.

FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a aquisição de bens e serviços à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

3. Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

4. Com relação à situação emergencial, o art. 24, IV assim dispõe:

> "Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (...)
> IV **- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONCLUSÃO

5. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. É o Parecer

Cachoeira do Piria/PA, 27 de abril de 2021.

DANIEL BORGES PINTO:82092893220

Assinado de forma digital por DANIEL BORGES PINTO:82092893220
Dados: 2021.04.27 11:53:44 -03'00'

DANIEL BORGES PINTO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2021